



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS DO PROCESSO:

Memorando/Ordem de Compra/documento de formalização da demanda: Memorando 1532/2026 - DFD	
Objeto da Licitação: Aquisição de energia elétrica junto a comercializadora habilitada no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o suprimento das unidades consumidoras do Grupo A do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon - PR (SAAE MCR).	
Equipe de Planejamento: Membro 1: Nome: Ana Paula Scherer Cargo: Seção de Estatística e-mail: ana@saaemcr.com.br	Membro 2: Nome: Léia I. K. Bohnen Cargo: Divisão de Planejamento e-mail: leia@saaemcr.com.br
Membro 3: Nome: Dreycon F. de Oliveira Cargo: Seção de Manutenção Elétrica e-mail: dreycon@saaemcr.com.br	

2. ASPECTOS GERAIS:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar o problema a ser resolvido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon - PR e analisar os melhores cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Em sua estrutura o ETP conterá os elementos previstos no §1º, do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, devendo ser justificada a ausência de elementos quando a demanda não contemplar a previsão no plano de contratações anual, os requisitos da contratação, o levantamento de mercado, a descrição da solução como um todo, o demonstrativo dos resultados pretendidos, as providências a serem tomadas previamente à contratação, as contratações correlatas e/ou interdependentes e a descrição de possíveis impactos ambientais.

3. Análise da contratação anterior:

a. Houve contratação anterior para o mesmo objeto?





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

() SIM (X) NÃO

b. Foi realizada a etapa de ESTUDOS PRELIMINARES?

() SIM (X) NÃO

i. Se SIM:

1. Os parâmetros utilizados para a contratação anterior:

() são adequados para a nova contratação

() são adequados em parte, para a nova contratação

() não são adequados para a nova contratação

2. Houve impugnação do edital?

() SIM (x) NÃO

3. Houve recursos quanto às etapas da licitação?

() SIM (x) NÃO

4. Há registro de aplicação de penalidade à empresa contratada?

() SIM (x) NÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A decisão de contratar uma empresa fornecedora de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Cândido Rondon - PR (SAAE MCR) é embasada em uma série de fatores que visam aprimorar a gestão dos recursos públicos e elevar a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

Destaca-se, dentro dessa necessidade, que o contrato no Ambiente de Contratação Livre proporciona ao SAAE a oportunidade de escolher energia proveniente de fontes renováveis, impulsionada pela certificação I-REC. Essa opção não apenas contribui para a redução das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Escopo 2, mas também promove práticas sustentáveis alinhadas aos objetivos ambientais globais.

As energias renováveis desempenham um papel crucial no desenvolvimento sustentável, ao reduzir significativamente a dependência de combustíveis fósseis, responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa e pelo aquecimento global. Além disso, são inesgotáveis e abundantes, garantindo uma oferta contínua de energia limpa a longo prazo, o que contribui para a mitigação das mudanças climáticas e para a promoção da saúde pública e da qualidade de vida, além de oferecer diversos benefícios econômicos e fiscais. Investir em fontes renováveis é, portanto, essencial para um futuro sustentável, assegurando a preservação do meio ambiente e o bem-estar das atuais e futuras gerações.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

Considerando o significativo impacto da energia elétrica no orçamento da autarquia, foram desenvolvidas estratégias técnicas para diminuir os gastos financeiros com essa rubrica, contribuindo também para a redução do impacto ambiental. Com a transição para o mercado livre de energia elétrica, o SAAE tem a oportunidade de adquirir energia a preços mais competitivos em comparação ao mercado tradicional. No ACL, a autarquia pagará em média o valor de unitário por mega watt-hora (MWh) consumido, resultando em uma economia estimada de 20% nas despesas com energia elétrica.

Para alcançar esse objetivo, o SAAE adotou diversas medidas, incluindo a análise de viabilidade técnica e econômica por meio da contratação de consultoria especializada, capaz de orientar o processo de tomada de decisão e auxiliar na elaboração dos documentos técnicos necessários para viabilizar o projeto. Planejando para que a licitação e contratação de energia ocorra da melhor maneira, de forma segura e benéfica ao SAAE de Marechal Cândido Rondon - PR.

5. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, SE HOUVER:

- A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2026, item 132, prioridade alta.
- A contratação pretendida é necessária para Manutenção/ funcionamento das unidades de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

a. Análise técnica da materialização do objeto

Solução	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 - Contratação no mercado cativo (ou mercado regulado) de energia elétrica	• Não exige gestão ativa do contrato. • A distribuidora cuida da compra da energia. • Ideal para consumidores de pequeno porte. • Não há necessidade de contratar comercializadora. • Não há exposição direta ao mercado de curto prazo. • Tarifas aprovadas pela ANEEL. • Regras claras e padronizadas.	• Não é possível negociar preço. • Não pode escolher fornecedor. • Geralmente tarifas mais altas do que no mercado livre. • Não aproveita oportunidades de preço. • Bandeiras tarifárias. • Reajustes e revisões tarifárias periódicas. • Não permite contratos estruturados (ex: energia incentivada, fontes renováveis específicas).





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

	• O consumidor não sofre impactos diretos de volatilidade do PLD (Preço de Liquidação das Diferenças).	
Solução 2 - Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica na MODALIDADE ATACADISTA	• Ampla liberdade negocial quanto a preço, prazo, volume e indexadores contratuais; • Potencial de economia, em média, entre 10% e 30% em relação ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), conforme condições de mercado; • Possibilidade de fixação de preços em cenários favoráveis (hedge energético); • Celebração de contratos de médio e longo prazo com previsibilidade orçamentária; • Mitigação dos impactos decorrentes de bandeiras tarifárias; • Contratação de energia proveniente de fontes incentivadas (eólica, solar, biomassa e PCH), com benefícios tarifários; • Possibilidade de certificação de consumo de energia renovável por meio de I-REC; • Flexibilidade contratual para adequação ao perfil de consumo da unidade consumidora; • Gestão ativa da carteira de energia, permitindo estratégias de otimização de custos; • Maior controle e transparência na	• Necessidade de estrutura técnica para gestão contratual e energética; • Exigência de acompanhamento contínuo do consumo e das condições de mercado; • Exposição ao Preço de Liquidação das Diferenças em caso de desequilíbrios contratuais; • Risco de sobrecontratação ou subcontratação de energia; • Custos operacionais, incluindo encargos e taxas da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; • Possível necessidade de apoio técnico especializado (consultoria); • Celebração de contratos bilaterais com maior complexidade jurídica; • Necessidade de análise jurídica, regulatória e financeira mais aprofundada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6689a5a86cb3c>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

	formação do preço da energia adquirida.	
Solução 3 - Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica na MODALIDADE VAREJISTA	• Simplificação operacional, com redução da necessidade de estrutura técnica própria; • Dispensa de adesão direta e gestão individualizada na CCEE; • Centralização da gestão contratual e operacional pelo agente varejista; • Redução da complexidade regulatória e administrativa; • Maior previsibilidade operacional no curto prazo.	• Menor autonomia negocial, com condições contratuais padronizadas e menor flexibilidade; • Repasse de custos administrativos e margens do comercializador varejista, podendo reduzir a economicidade global; • Menor transparência na formação do preço da energia; • Limitação na adoção de estratégias mais sofisticadas de gestão e otimização de custos; • Dependência integral do agente varejista para decisões operacionais e contratuais; • Restrição à customização de contratos conforme o perfil específico de consumo; • Possibilidade de custos adicionais embutidos, reduzindo o potencial de economia em comparação à modalidade atacadista; • Menor controle direto sobre exposição ao Preço de Liquidação das Diferenças; • Risco de desalinhamento entre a estratégia do consumidor e a política comercial do varejista; • Dificuldade de migração ou alteração contratual sem ônus relevante, em razão da intermediação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6689a5a86cb3c>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

		• Eventual limitação no acesso a produtos estruturados mais vantajosos disponíveis no mercado atacadista.
Solução 4 – Investimento em Geração Própria	• Maior redução de custos	• Alto Investimento, maior complexidade. • Manutenção das instalações. • Disponibilidade de local/terreno, para instalação de usinas. • Pode dispende de altos investimentos anteriores ao processo (rede de energia, insuficiente)

Requisitos	Necessidade	Ação	Risco	Economia Média
Solução 1	-	Gerenciamento de Tensão/Enquadramento e Demanda	-	-
Solução 2	Contratação de Consultoria e Comercializadora/Geradora Energia	Adesão a Câmara de Comercialização de Energia, Contratação da Energia e Administração da Conta Bradesco	Maior número de procedimentos mensais	20%
Solução 3	Contratação de Consultoria e Comercializadora/Geradora Energia	Contratação da Energia com encargos	Representação Contábil e Financeira é feita pela Contratada	16%
Solução 4	Aquisição do Terreno, Usina Fotovoltaica, Contrato de Gestão e Manutenção.	Investimento aproximado de R\$ 1 milhão, adicionado ao terreno	Investimento de alto valor e Gerenciamento do Ativo.	17%

Diante das análises apresentadas e considerando que o tipo de contratação tem impacto direto no custo operacional, já que a energia elétrica é um dos maiores custos da operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, do SAAE, sendo em torno de 15% (porcento) da receita arrecadada, bem como:

- Alto consumo contínuo;
- Carga relativamente previsível;
- Operação/abastecimento 24h;
- Forte sensibilidade a custo;

Recomenda-se a **solução 2**, **Ambiente de Contratação Livre (ACL) de energia elétrica na MODALIDADE ATACADISTA.**





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

Após análise comparativa, é evidente que a solução 4 é a mais dispendiosa dentre as opções consideradas. Porém, a solução 4 requer, ademais, a disponibilidade de local/terreno para a instalação de usina (s) e altos investimentos, elementos não disponíveis no momento pela Autarquia.

Entre as soluções 2 e 3, a opção 2 se destaca como a mais vantajosa e segura neste momento. Assim, ao ponderar sobre as soluções apresentadas, a escolha se embasa não apenas em seus custos, mas também na economia gerada para as unidades do SAAE de Marechal Cândido Rondon – PR. Junto ao poder de autorrepresentação ao Mercado Livre de Energia e a Câmara de Comercialização de Energia – CCEE, e demais órgãos Governamentais.

Quanto a solução 1, é apresentada como o ponto de partida as demais soluções analisadas, uma vez que, sua economia é nula ao SAAE MCR.

A solução escolhida para atender à necessidade em questão foi a Migração para o **Mercado Livre no modelo Atacado**, através da aquisição de energia elétrica de **Fonte Incentivada 50%**, pois esta demonstrou ser a alternativa que proporciona a **maior economia** ao SAAE, conforme evidenciado na tabela:

RESUMO	Cenário Esperado por Fonte ¹	2026	2027	2028	2029	TOTAL
VANTAGEM ANUAL Mercado Livre	FONTE CONVENCIONAL ²	R\$ 106.707,13 7%	R\$ 371.607,84 14%	R\$ 400.263,50 15%	R\$ 412.582,33 16%	R\$1.291.160,80 13%
	FONTE INCENTIVADA 50%	R\$ 205.773,58 14%	R\$ 545.771,56 21%	R\$ 569.836,88 22%	R\$ 570.587,43 23%	R\$1.891.969,44 20%
	FONTE INCENTIVADA 100%	R\$ (7.227,43) 1%	R\$ 171.618,73 7%	R\$ 187.212,11 8%	R\$ 171.711,72 8%	R\$523.315,13 6%
	MELHOR RESULTADO	ISO	ISO	ISO	ISO	
	Melhor Fonte atende critério legal?	Sim. Atende critério.	Sim. Atende critério.	Sim. Atende critério.	Sim. Atende critério.	
	Fonte:	ISO	ISO	ISO	ISO	

- Fonte Incentivada 50% ou 100%: É proveniente de fontes como hidrelétrica, solar, eólica, biomassa ou de cogeração qualificada. O R\$/MWh desse tipo de energia é maior em relação à energia convencional, entretanto no Mercado Livre ela é assim denominada devido ao desconto concedido nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), aplicado de acordo com a modalidade tarifária do consumidor. Dessa forma, o custo com a distribuidora RGE reduz aproximadamente pela metade devido à exclusão da tarifa de energia e a redução em 50% na tarifa TUSD.*
- Fonte Convencional: É proveniente de fontes tradicionais do mercado, presentes as grandes hidrelétricas e termelétricas, que representam cerca de 60% da matriz energética brasileira. Apesar do menor custo com a comercializadora, o custo com a distribuidora RGE permanece integral, sem desconto na tarifa TUSD. Dessa forma, o custo total no Mercado Livre fica maior em relação à Fonte Incentivada.*

b. Análise técnica da metodologia da contratação

Solução	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 - Contrato por quantidade: volume	• Preço geralmente mais competitivo.	• Exposição ao PLD em caso de erro de previsão.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

mensal de energia (MWh), respeitando suas flexibilidades e características, sempre vinculado ao consumo apurado mensalmente.	• Simplicidade contratual. • Ideal para cargas previsíveis.	• Necessidade de gestão ativa do portfólio.
Solução 2 - Contrato por disponibilidade: energia consumida e faturada deverá ser atrelada a geração do país e toda energia consumida no país.	• Maior segurança de suprimento. • Redução do risco de performance do ativo gerador.	• Pode ter preço superior ao contrato por quantidade. • Estrutura contratual mais complexa.
Solução 3 - Estrutura Híbrida (Portfólio): parte com preço fixo (quantidade); Parte indexada; Parte com flexibilidade de volume; eventual contratação escalonada ao longo do tempo	• Diluição de risco de mercado. • Maior flexibilidade. • Melhor gestão de exposição ao PLD.	• Maior complexidade de gestão. • Exige acompanhamento técnico contínuo. •

Diante das análises apresentadas e considerando:

- Volume previamente estabelecido;
- Preço fixo ou indexado conforme negociação;
- Perfil de carga estável;
- Baixa sazonalidade;
- Assessoria contratada para acompanhamento das faturas e dos contratos;

Recomenda-se a adoção da solução 1, **contrato por quantidade**: O contrato por quantidade é estruturado com base em um volume mensal de energia (MWh) previamente definido, respeitando as características e flexibilidades do consumidor. Nesse modelo, o fornecimento está sempre vinculado ao consumo efetivamente apurado mês a mês, o que garante alinhamento entre o contratado e a demanda real.

c. Análise técnica da modalidade de contratação

Solução	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 - Pregão Eletrônico: Modalidade obrigatória para contratação de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, com ampla disputa entre	• Modalidade mais ágil, transparente e econômica. • Amplia a competitividade, permitindo a participação	• Necessidade de estrutura e capacitação técnica para elaboração e condução do processo eletrônico.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

interessados, via sistema eletrônico.	- de empresas de todo o país. • Disputa de lances em tempo real, o que favorece a obtenção de menor preço. • Atendimento ao princípio da publicidade, controle social e redução de custos operacionais. • Obrigatório para entes que utilizam recursos federais, salvo exceções legais.	• Exige detalhamento técnico preciso para evitar contratações inadequadas.
Solução 2 - Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços (SRP): Modalidade utilizada para contratação futura, com preços registrados em ata, sem obrigatoriedade de aquisição imediata. Aplicável para bens e serviços comuns, como manutenção de áreas verdes.	• Permite a contratação conforme a necessidade, otimizando o planejamento e controle de estoques e serviços. • Evita contratações emergenciais, com base em planejamento prévio. • Amplia a competitividade, por ser eletrônico e nacional. • Permite economia de escala em contratações de múltiplos órgãos (carona).	• Não permite a contratação de serviço contínuo, o que inviabiliza a manutenção com frequência regular e contínua. • Pode gerar insegurança jurídica se utilizado indevidamente para demandas contínuas. • Exige estrutura administrativa para controle da ata e dos pedidos futuros. Preços registrados podem não refletir variações de mercado ao longo do tempo.
Solução 3 - Concorrência: Modalidade tradicional aplicável para qualquer valor, utilizada especialmente quando o objeto não é considerado comum ou quando há maior complexidade técnica.	• Maior formalidade e segurança jurídica em contratações de grande vulto ou complexidade. • Possibilita análise mais aprofundada das propostas técnica e economicamente. • Pode ser usada para contratações com critérios de julgamento mais amplos.	• Processo mais moroso e burocrático. • Excesso de formalidades pode limitar a competitividade. • Menor agilidade na conclusão da licitação, o que pode comprometer a prestação contínua do serviço.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

Solução 4 - Dispensa de Licitação: Contratação direta permitida em situações específicas, como valores reduzidos (até R\$ 65.492,11(sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para compras e outros serviços e R\$ 130.984,20 para Obras, Serviços de Engenharia e Manutenção de Veículos, conforme Lei nº 14.133/2021) ou emergência devidamente comprovada.	• Agilidade na contratação em situações emergenciais. • Simplificação dos trâmites administrativos.	• Restrita a hipóteses legais específicas (valor ou emergência). • Não se aplica a contratações rotineiras ou planejadas, como a manutenção regular de áreas verdes. • Exige rigorosa justificativa e documentação para evitar nulidade e responsabilizações.
Solução 5 - Inexigibilidade de Licitação: Admite contratação direta quando há inviabilidade de competição (ex: fornecedor exclusivo, notória especialização).	• Contratação direta em situações técnicas ou comerciais justificáveis. • Agilidade em casos específicos e restritos.	• Não aplicável ao caso em análise, pois há diversos prestadores no mercado para serviços de manutenção de áreas verdes. • Sujeita a rigorosa comprovação de exclusividade e especialização, sob pena de nulidade do contrato.

Considerando que:

- A compra de energia no mercado livre (ACL) são considerados serviços comuns, amplamente disponíveis no mercado;
- São considerados serviços de natureza contínua;
- Há múltiplos fornecedores potenciais, inclusive em nível nacional e regional;
- A busca pela economicidade e competitividade deve orientar a contratação;
- O ente possui estrutura e sistema para condução do processo eletrônico;

Recomenda-se a adoção da solução 1, **modalidade Pregão Eletrônico**, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade oferece a melhor combinação entre transparência, competitividade, celeridade e segurança jurídica, sendo a mais adequada para a natureza e características do objeto em questão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6689a5a86cb3c>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

d. Análise técnica da caracterização da natureza do serviço

Solução	Vantagens	Desvantagens
Solução 1 - Serviço comum de natureza continuada: Serviço rotineiro, padronizado e amplamente ofertado no mercado, cuja prestação é repetitiva ao longo do tempo e visa manter condições operacionais regulares.	• Pode ser contratado via Pregão Eletrônico, com ampla concorrência e economicidade. • Permite prorrogação contratual por até 60 meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021. • Facilita o planejamento contínuo de manutenção preventiva, garantindo maior organização e segurança nas unidades operacionais. • Simplifica a elaboração de termo de referência com base em especificações usuais de mercado.	• Exige estrutura de fiscalização contínua e formal, com planejamento de cronogramas e controle das medições de serviço. • Demanda um contrato bem estruturado para garantir o cumprimento da execução com qualidade ao longo do tempo.
Solução 2 - Serviço comum de natureza descontinuada: Serviço padronizado e comum, porém prestado de forma esporádica, conforme necessidade pontual ou sazonal da Administração.	• Flexibilidade na execução conforme a real necessidade de demanda. • Evita o pagamento por serviços não utilizados em períodos com baixa exigência. • Pode ser contratado via Pregão, com metodologia de medição por ordem de serviço.	• Impossibilidade de prorrogação contratual com base na continuidade (limitação legal). • Exige previsão detalhada de escopo variável e controle rigoroso por parte do fiscal técnico. • Risco de falhas ou omissões na manutenção, caso a demanda não seja corretamente identificada ou acionada em tempo hábil.
Solução 3 - Serviço especial de natureza continuada: Serviço com características técnicas específicas ou que envolva conhecimento especializado, prestado de forma contínua ao longo do tempo.	• Justificaria contratação de profissionais com qualificação técnica mais elevada. • Possível prorrogação contratual por até 60 meses, como serviço continuado.	• Poderia resultar em restrição indevida à competitividade, ao exigir qualificação excessiva ou técnica não aplicável. • Aumentaria o custo da contratação sem ganho proporcional de qualidade.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

Solução 4 - Serviço especial de natureza descontinuada: Serviço técnico especializado, executado sob demanda, sem periodicidade fixa.	• Flexível e aplicável a serviços de engenharia consultiva ou de alta complexidade técnica.	• Incompatível com a natureza do serviço analisado, que não demanda especialização técnica incomum no mercado. • Adoção dessa classificação poderia gerar riscos de direcionamento indevido, além de aumentar o custo contratual. • Não permite prorrogação simplificada, o que dificulta a continuidade do serviço se necessário.
--	---	--

Considerando que a contratação no Ambiente de Contratação Livre (ACL) constitui atividade regulada e que o órgão já dispõe de consultoria técnica especializada para assessoramento estratégico, as atividades a serem contratadas compreendem:

- Gestão e monitoramento mensal dos contratos de energia;
- Operacionalização de processos padronizados para registro, acompanhamento e validação de informações junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE);
- Procedimentos sistemáticos de conferência de medições e faturamento;
- Emissão de relatórios periódicos de desempenho, controle e acompanhamento de resultados.

Tais atividades possuem natureza operacional e rotineira, com fluxos de trabalho estruturados e metodologias amplamente difundidas no mercado, não demandando solução técnica singular ou desenvolvimento intelectual inédito.

Dessa forma, recomenda-se o enquadramento da contratação como serviço comum de natureza continuada, uma vez que:

- Os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de maneira objetiva, por meio de especificações usuais de mercado;
- Há ampla oferta de empresas capacitadas à execução do objeto, assegurando competitividade;
- A necessidade administrativa é permanente, exigindo execução contínua para garantir regularidade operacional e adequada gestão contratual;
- A classificação permite a adoção de Pregão Eletrônico e a possibilidade de prorrogação contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

Assim, conclui-se que os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns, caracterizados por especificações objetivas e execução padronizada, sendo juridicamente adequada sua classificação como serviço comum de natureza continuada (Solução 1).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

a. A contratação será realizada

- i. () por item, tendo em vista ser esta a regra da licitação quando o objeto for divisível, sendo que a equipe de estudo constatou não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala com a divisão em itens, o que também proporcionará ampliação na participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas.
- ii. (x) por grupo de item, por natureza do produto, tendo em vista que a equipe de estudo preliminar constatou que o agrupamento:
 1. (x) atende melhor ao conjunto da solução proposta e, portanto, à necessidade pública apresentada.
 2. (x) permitirá melhor economia de escala na contratação, pois uma única empresa será responsável pela integralidade da execução do objeto.
 3. (x) permitirá maior interesse das empresas do ramo, tendo em vista que os investimentos necessários para a execução do objeto demandam que o serviço seja executado na integralidade por uma única empresa, restando demonstrada ausência de melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade na licitação por itens.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE, CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES e DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

a. Descrição da solução como um todo:

Após análise das características das soluções identificadas, avaliou-se como a melhor forma de contratação ao Mercado Livre é a modalidade atacadista, onde seria feito contrato por 25 (vinte e cinco) meses em razão do momento oportuno para licitação e





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

aquisição de energia, assim como a preferência da instituição por uma contratação segura a um tempo maior.

Com o objetivo da migração, a energia deverá ser entregue pelo fornecedor, denominado contratado, de acordo com as especificações abaixo:

- Fornece energia elétrica, de fonte renovável, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL) e detentora de certificado de Energia Renovável no padrão I-REC, para suprimento das unidades consumidoras do Contratante, conforme volume estimado.

Cabendo ao contratado, a entrega da energia fornecida pela contratada ao centro de gravidade do submercado Sul e nas Unidades Consumidoras listadas no item 8 (ii. LOCAIS) deste documento.

Qualidade e desempenho dos serviços:

A contratação deverá restringir-se a Agentes de Comercialização de Energia Elétrica devidamente adimplentes perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), condição indispensável para assegurar regularidade operacional, habilitação no mercado de curto prazo e plena capacidade de cumprimento das obrigações contratuais no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

A comprovação de adimplência deverá ser realizada por meio de documentação oficial emitida pela própria CCEE ou consulta aos registros públicos disponibilizados pela entidade.

Ciclo de vida e sustentabilidade:

A solução proposta contempla a aquisição de energia elétrica incentivada e/ou proveniente de fontes renováveis, com vistas à mitigação dos impactos ambientais associados ao consumo energético, especialmente quanto à redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), em consonância com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental aplicáveis à Administração Pública.

No âmbito do ciclo de vida, prioriza-se a contratação de energia cuja matriz seja oriunda de empreendimentos de geração renovável, promovendo a transição para uma matriz energética de menor intensidade de carbono e contribuindo para metas institucionais de descarbonização.

O fornecedor deverá comprovar a rastreabilidade da fonte energética mediante apresentação de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC Standard (International Renewable Energy Certificate), devidamente emitidos para





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

empreendimento(s) gerador(es) localizado(s) no Brasil, aptos à comprovação de origem renovável e à compensação das emissões de GEE associadas ao consumo contratado.

A comprovação deverá observar a correspondência entre o montante de energia consumida e os certificados apresentados, assegurando integridade, transparência e verificabilidade do processo.

Segurança e condições legais:

Para que a pretensa contratação ocorra, deve-se verificar o total e irrestrito cumprimento ao arcabouço normativo e legal que disciplinam e orientam os serviços que se deseja contratar.

São listados a título de exemplificação: a Constituição Nacional Brasileira; Portaria MTE nº 3214/78; Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21); Decreto 10.024/2019; as Instruções Normativas MPOG nº 49/2020; normas técnicas regulamentadoras (ABNT e NR's); Lei 9.784/99; Lei 12.846/13 entre outras normas e legislações que orientam as disciplinas de instalações elétricas e o Ambiente de livre comercialização de energia.

A solução deverá ainda levar em consideração os requisitos previstos na legislação em vigor do mercado de compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre que é regida pela legislação aplicável ao setor elétrico brasileiro, especialmente as Leis nº 9.427, de 26/12/1996, nº 9.648, de 27/05/1998, nº 10.438, de 26/04/2002, nº 10.848, de 15/03/2004, o Decreto nº 5.163, de 30/07/2004, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 (ou outra que vier a sucedê-la), na Portaria Normativa MME nº 50/2022 e as demais regulamentações e normas da ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los;

Além disso, deverão ser seguidas as REN nº 957, de 2021, que institui a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica; a REN nº 1.000, de 2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; a REN nº 1.009, de 2022, que estabelece as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de contratação regulado e livre; a REN nº 1.011, de 2022, que estabelece requisitos e procedimentos atinentes à autorização para comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN, a Portaria Normativa nº 50/GM/MME e a Lei Nº 14.120, DE 1º de março de 2021;

Deverá, também ser levada em consideração a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

Flexibilidade e controle contratual:

Observadas as quantidades contratadas e as condições técnicas relativas à sazonalização, flexibilidade e modulação, conforme estabelecido no Termo de Referência, será admitida a inclusão de novas unidades consumidoras, bem como a substituição de unidades inicialmente vinculadas ao contrato.

Tal prerrogativa visa assegurar adequada gestão do portfólio de consumo, permitindo ajustes decorrentes de alterações operacionais, criação, desativação ou reclassificação de unidades, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro e das condições originalmente pactuadas

Alinhamento com as necessidades do projeto:

A contratação atende às necessidades de compra de energia da Autarquia de forma técnica, econômica e ambientalmente responsável, garantindo:

- Eficiência técnica: suprimento contínuo e previsível de energia elétrica, compatível com o perfil de consumo das unidades da Autarquia e com os sistemas de medição e monitoramento;
- Otimização econômica: redução do custo da energia elétrica por meio de negociação direta no Mercado Livre (ACL);
- Responsabilidade ambiental: possibilidade de aquisição de energia incentivada ou proveniente de fontes renováveis, contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa e alinhamento com políticas de sustentabilidade;
- Segurança e confiabilidade operacional: acompanhamento contínuo das medições, liquidações na CCEE e ajustes contratuais para manter cobertura adequada de consumo;
- Conformidade regulatória e governança: cumprimento das normas da ANEEL e regras da CCEE, com processos padronizados de fiscalização, planejamento e controle interno;
- Transparência e previsibilidade: monitoramento de indicadores de desempenho, relatórios periódicos e matrizes de risco, garantindo controle técnico, econômico e ambiental do fornecimento de energia.

Coordenação e fiscalização:

A gestão dos serviços será realizada pela Seção de Estatística alocada na Divisão de Planejamento, localizada junto à Unidade Técnico Operacional, responsável por fiscalizar a execução, em conjunto com a assessoria contratada empresa “ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES”, afim de assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

Especificação dos serviços:

- i. **Fornecimento de energia elétrica proveniente de fonte 100% renovável e 50% incentivada, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para atendimento das unidades consumidoras do SAAE MCR, conforme volume estimado e condições estabelecidas no Termo de Referência**

O fornecimento deverá ocorrer no ACL, com agente vendedor devidamente habilitado e adimplente perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), observando integralmente as regras e procedimentos de comercialização vigentes.

A energia comercializada deverá ser integralmente proveniente de empreendimentos de geração a partir de fontes renováveis, tais como:

- Hidrelétrica (incluindo PCH e CGH);
- Eólica;
- Solar fotovoltaica;
- Biomassa;

Os empreendimentos geradores deverão estar localizados no território nacional e devidamente registrados nos órgãos competentes do setor elétrico.

O fornecedor deverá comprovar a origem renovável da energia por meio da apresentação de Certificados de Energia Renovável no padrão I-REC Standard (International Renewable Energy Certificate), correspondentes ao montante de energia efetivamente consumido pelas unidades do SAAE MCR.

Os certificados deverão:

- Ser emitidos para empreendimento(s) localizado(s) no Brasil;
- Estar válidos e rastreáveis;
- Guardar equivalência quantitativa com o volume de energia consumido no período de apuração;
- Ser transferidos ou cancelados em favor do SAAE MCR, conforme exigência contratual.

O fornecimento deverá atender ao volume estimado anual/mensal indicado, admitida sazonalização, modulação e flexibilidade contratual nos limites definidos no Termo de Referência.

Deverá ser assegurada a gestão contratual completa, incluindo:

- Registro e validação dos contratos na CCEE;
- Acompanhamento de medições e contabilizações;
- Gestão de lastro e garantia física;
- Emissão de relatórios gerenciais de consumo, exposição e certificação

O fornecedor deverá cumprir integralmente a regulamentação setorial aplicável, inclusive normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), regras da CCEE e demais disposições legais pertinentes ao mercado livre de energia. O contratado será responsável por:

- Garantir a entrega da energia contratada;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

- Mitigar exposições indesejadas no mercado de curto prazo, conforme parâmetros contratuais;
- Manter regularidade fiscal, regulatória e setorial durante toda a vigência contratual.

A solução deverá assegurar previsibilidade orçamentária, rastreabilidade ambiental e aderência às diretrizes de sustentabilidade institucional do SAAE.

ii. LOCAIS

A energia fornecida pela contratada terá ponto de entrega no centro de gravidade do submercado Sul e nas Unidades Consumidoras, conforme segue:

UC	DIST	UNIDADE	PROT. DENUNCIA	MIGRAÇÃO
10041818	COPEL	R SANTA CATARINA, 750 - SEDE ADMINISTRAT	20252130580556	01/06/2026
107695103	COPEL	LIN ARROIO FUNDO - LR 90A PER 12 PTP019	20252130561386	01/06/2026
108850404	COPEL	EST LIN GUAVIRA, 0 - PE 17620 21	20252130598522	01/06/2026
34586750	COPEL	R SALVADOR - CAPTACAO VI RAINHA	20252130618419	01/06/2026
42032105	COPEL	EST LIN GAUCHA - RESERVATORIO DE RECALQUE GAUCHA	20252130626859	01/06/2026
44967624	COPEL	R CONCORDIA - PE 01439 2018 CAPTACAO II E POCO LIDER	20252130642356	01/06/2026
45920818	COPEL	EST LIN GAUCHA - LR 88 PER 11 PTP002	20252130665129	01/06/2026
46581090	COPEL	R GIRASSOL - CAPTACAO IV E POCO GRESSLER	20252130676146	01/06/2026
46587900	COPEL	R DAS DALIAS, 0 - POCO BONITO	20252130687258	01/06/2026
50003755	COPEL	AV RIO GRANDE DO SUL - CAPTACAO I	20252130695850	01/06/2026
64549119	COPEL	R MARANHAO - RESERVATORIO II	20252130707364	01/06/2026
82175659	COPEL	EST CONCORDIA, 0 - LR 74C PER 19 PTP003	20252130719305	01/06/2026
94715777	COPEL	LIN ARROIO FUNDO - RECALQUE ARROIO FUNDO	20252130738360	01/06/2026
94980195	COPEL	LIN ARROIO FUNDO - POCO ZASTROW	20252130748338	01/06/2026
94980330	COPEL	LIN ARROIO FUNDO - POCO WEBER	20252130757498	01/06/2026





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

94980420	COPEL	LIN ARROIO FUNDO - POCOS TECNICOS	20252130765204	01/06/2026
94980560	COPEL	LIN ARROIO FUNDO - PE 069 14 POCO SYPERRECK	20252130779258	01/06/2026

b. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

- São considerados benefícios diretos e indiretos que o SAAE almeja obter com a pretensa contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Assegurar infraestrutura elétrica, com a segurança e qualidade, necessárias à boa execução dos serviços no SAAE, sempre embasados nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade;
- Reduzir custos com energia elétrica de forma eficiente e sustentável, de maneira considerável;
- Promover a utilização de energia elétrica certificada e rastreável de fontes limpas e renováveis;
- Reduzir as emissões de carbono e obter uma pegada ecológica mais leve;
- Obter alinhamento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU;
- Transformar os custos variáveis e sazonais verificados nas contas de energia elétrica em custos fixos e previstos;
- Minimizar a necessidade urgente de investimentos para obter energia limpa;
- Assegurar a compra de energia no MLE mitigando riscos associados a esse modelo de contratação;

c. Providências para adequação do ambiente:

- Com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados bem como o controle e fiscalização da execução destes, será necessário a autarquia designar servidores para atuarem na fiscalização dos serviços, sendo necessário realizar orientações prévias a esses servidores quanto a metodologia de fiscalização necessária no fornecimento dos produtos, realizando conferência de qualidade dos produtos, documentações, regularidades trabalhistas e fiscais da contratada.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

d. Contratações correlatas ou interdependentes:

- i. Atualmente a energia elétrica das Unidades Consumidoras do SAAE, é fornecida e distribuída pela COPEL – Companhia Paranaense de Energia, sendo que o fornecimento pela nova Contratada será realizado, com a migração para o Ambiente de Contratação Livre, após o término do contrato vigente de cada Unidade Consumidora, conforme informado no quadro do item 8 (II. LOCAIS), do presente ETP. Ressalva-se que, a distribuição, se mantém intacta junto a Concessionaria de Energia COPEL, sendo a única outorgada para realizar tal atividade nesta área.
- ii. Como requisito de migração ao Mercado Livre de Energia, na modalidade Atacadista, o SAAE MCR necessita realizar adesão a Câmara de Comercialização de Energia – CCEE. Entidade privada e sem fins lucrativos que viabiliza e administra o mercado de energia elétrica brasileiro, integrando geradores, distribuidores e consumidores, contabilizando transações, garantindo a liquidez e estabilidade do setor, assegurando o funcionamento eficiente do Sistema Interligado Nacional (SIN).
- iii. Como requisito para a gestão financeira por meio da conta no Banco Bradesco, o SAAE MCR necessita formalizar sua adesão e manutenção junto à instituição financeira. O banco, enquanto entidade privada, é responsável por viabilizar a movimentação de recursos, processamento de pagamentos e recebimentos, bem como a gestão de serviços bancários essenciais. Nesse contexto, incidem taxas administrativas relativas à manutenção da conta, utilização de serviços e operações realizadas, além de encargos financeiros associados a eventuais transações específicas, garantindo a segurança, a liquidez e a eficiência na administração dos recursos financeiros consumidos e gerados.
- iv. Como requisito para a celebração do contrato de fornecimento de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), o SAAE MCR poderá apresentar garantia contratual à geradora de energia, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas. Essa garantia tem a função de mitigar riscos de inadimplência, proporcionando maior segurança à contraparte no acordo comercial. Para tanto, destaca-se a possibilidade de uma nova contratação de seguro garantia junto a uma seguradora habilitada pela Superintendência de Seguros Privados, ou ao pagamento da taxa para emissão de Carta Fiança do Banco.

e. Descrição de possíveis impactos ambientais

A energia adquirida no mercado regulado (cativo), que atualmente é utilizada pelo SAAE, é contratada em leilões, ou seja, tem como principal atributo o preço. Desta forma, a energia contratada pela distribuidora e repassada aos consumidores cativos é proveniente de fonte convencional. A energia convencional enquadra fontes já fortalecidas no mercado e responsáveis pela maior parte da energia gerada pelo país, como, por exemplo, grandes hidrelétricas, termelétricas. As regras que definem uma fonte de energia convencional se baseiam principalmente na potência de geração.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

A energia incentivada, a ser contratada no Ambiente de Contratação Livre, é aquela proveniente de fontes renováveis que geram menor impacto ambiental, sendo produzida de maneira limpa e abundante, pois depende basicamente do sol, do vento e da força das águas. Esse tipo de energia será apresentado com inúmeras vantagens, incentivando dentro do mercado livre a adesão dessa prática, mesmo que de maneira gradual. Esse processo de incentivo à sustentabilidade funciona como impulsionador do desenvolvimento das fontes alternativas de energia, sendo vantajoso tanto para o sistema elétrico brasileiro, como para o meio ambiente.

Dentre as vantagens existentes, o desconto nas tarifas do gerador e do consumidor é o principal (descontos de 50% a 100% na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição). É o que atrai grande parte dos clientes, que enxergam a possibilidade de economizar com responsabilidade ambiental.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

a. REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- i. Não serão aplicadas as medidas previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não foi possível identificar, no âmbito municipal e regional, ao menos três microempresas ou empresas de pequeno porte que atuem no ramo, o que inviabiliza a destinação de cota exclusiva para esse segmento empresarial.

b. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A empresa que vier a ser contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- i. Priorizar fontes renováveis: eólica, solar, biomassa, PCH, entre outras.
- ii. Exigir comprovação via:
 1. Certificados I-REC (ou equivalente)
 2. Lastro contratual de usinas renováveis
 3. Registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)
- iii. Contratos que possibilitem:
 1. Neutralização de escopo 2 (GHG Protocol)
 2. Relatórios de fator de emissão
 3. Compatibilidade com metas SBTi (se aplicável)

c. INDICAÇÃO DE MARCA/MODELO

Não se aplica.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

d. **VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/MODELO**

Não se aplica.

e. **EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO**

Não se aplica.

f. **EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE**

Não se aplica.

g. **INVERSÃO DE FASES DO PROCESSO**

Não se aplica.

h. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO:**

Não se aplica.

i. **INSTALAÇÃO DE PONTO DE ATENDIMENTO LOCAL**

Não se aplica.

j. **VISTORIA**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

k. **TRANSIÇÃO CONTRATUAL,**

Não se aplica.

l. **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

- i. Sem prejuízo das exigências de habilitação jurídica regularmente exigidas em todas as licitações, a equipe de planejamento recomenda a exigência de comprovação de:

1. **Qualificação Jurídica** o licitante deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante a apresentação dos seguintes elementos:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Ato de autorização para o exercício da atividade de geração e/ou comercialização, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos da Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Habilitação Econômico-Financeira** A exigência de qualificação econômico-financeira visa mitigar riscos financeiros e operacionais, assegurando que o contratado possua capacidade efetiva para cumprir integralmente as obrigações contratuais.

- certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Com a adesão ao certame e a efetiva participação no processo licitatório, presume-se que todos os licitantes tenham pleno conhecimento das informações, das condições locais e dos requisitos necessários ao cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação.
- Com a adesão ao certame, ocorrendo a participação no processo licitatório, todos os licitantes tomem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto de licitação.
- A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, regulares e adimplentes as condições de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

- A qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória atualizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação. A ausência de apresentação ou a apresentação em desconformidade dos parâmetros relativos às habilitações jurídica, técnica e econômico-financeira caracteriza inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multas e a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

✓

3. **Habilitação Técnica** A exigência de qualificação técnica visa mitigar riscos operacionais e de surgimento, assegurando que o contratado possua sua efetividade de cumprir integralmente as obrigações contratuais.

- Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores;
- Apresentar Certidão de Adimplemento emitido pela CCEE, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
- Declaração de que não incorreu em nenhum descumprimento financeiro nas operações da Câmara de Comercialização nos últimos 12 meses, o que inclui:
- Não ter ficado inadimplente na Liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE),
- Não ter ficado inadimplente por não aportara garantias financeiras;
- Não ter contratos ajustados nos últimos 12 meses por inadimplência;
- Não ter histórico de processos de desligamento por descumprimento de obrigações instaurados nos últimos 12 meses.

m. **OBRIGAÇÕES DE CONTRATANTE E CONTRATADO**

- i. **Obrigações da contratada:** Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações dos proponentes vendedores:

- Estar em condições de fornecer o produto a partir da data de início do suprimento, conforme descrito nestes documentos.
- Atender com presteza à solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato, em um prazo máximo de 72 horas;
- Honrar com todas as obrigações descritas no termo de referência, minuta de contrato, e demais partes integrantes do Edital.
- Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

- Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, até o CENTRO DE GRAVIDADE.
- A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita dos CONTRATANTES, mesmo após o término da relação contratual.
- A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.
- A CONTRATADA declara ciência e garante que manterá válidas todas as declarações e garantias durante todo o Prazo de Vigência do fornecimento de energia, comprometendo-se a reapresentar, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, inclusive após a assinatura do contrato, para fins de verificação e conformidade da habilitação financeira.
- Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:
 - Caso o montante da Energia Contratada seja cancelado ou reduzido pela CCEE por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser ressarcida, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA de notificação específica da CONTRATANTE, de todos os prejuízos comprovados recorrentes do referido ajuste, proporcionais ao montante de energia reduzido pela CCEE, incluindo, mas não se limitando à:
 - a. Valores pagos no mercado de curto prazo, decorrentes dos montantes de energia não efetivados, total ou parcialmente, pela CCEE, multiplicado pelo valor do PLD médio do Submercado Sudeste/Centro Oeste;
 - b. O Total de penalidades aplicadas pela CCEE por insuficiência de lastro de energia, decorrentes da não efetivação do registro do Contrato, total ou parcial, em razão da diminuição dos montantes de energia causados por ação ou omissão da CONTRATADA;
 - c. O ressarcimento integral da eventual perda do desconto na TUSD/TUST que venham a ser perdidos e/ou reduzidos para a CONTRATANTE, na exata proporção da perda sofrida por esta; e





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

- d. Eventuais custos decorrentes da não efetivação, total ou parcial, da Energia Contratada, que cause incidência de encargos e/ou penalidades para a CONTRATANTE no âmbito da CCEE.
- Efetuado o registro pela CONTRATADA na plataforma CLIQCCEE da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, fica caracterizado o cumprimento da obrigação de entrega da energia elétrica objeto desta Contratação por parte da CONTRATADA, observado o item abaixo:
 - Para as hipóteses de aplicação da alínea “b”, a CONTRATADA poderá realizar, no mês subsequente ao mês correspondente à não efetivação, integral ou parcial da Energia Contratada, a respectiva recomposição de lastro, por meio de registro de energia equivalente em favor da CONTRANTE, a qual fica obrigada a devolver à CONTRATADA o montante financeiro da liquidação dessa energia ao PLD Médio do mês subsequente o Submercado de registro deste Contrato.
- Os ressarcimentos previstos nesta Cláusula englobam toda e qualquer indenização devida à CONTRATANTE em decorrência de eventuais exposições na CCEE nos moldes previstos nos itens anteriores e,
- Uma vez efetuados tais ressarcimentos pela CONTRATADA, não será devida nenhuma outra penalidade, multas contratuais ou qualquer outra indenização à CONTRATANTE em decorrência de tais eventos.
- A CONTRATADA deverá creditar à CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos relatórios da CCEE que comprovem os descumprimentos de qualquer hipótese elencada nas alíneas a, b, c, ou d, o valor do ressarcimento, em R\$.
- A não efetivação do mencionado crédito incorrerá em inadimplemento contratual, estando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.
- Fornecer a Nota Fiscal de Serviços referentes ao(s) pagamento efetuado(s) pelo(s) CONTRATANTE(S) dentro dos prazos previstos no presente termo de referência;
- Executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do(s) CONTRATANTE(S);
- Em caso de atraso no envio dos documentos necessários para os pagamentos, os prazos de vencimentos devem ser prorrogados com vistas a compensar proporcionalmente os mesmos.

ii. **Obrigações da contratante:** Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da Contratante:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

- Em caso de atraso no envio dos documentos necessários para os pagamentos, os prazos de vencimentos devem ser prorrogados com vistas a compensar proporcionalmente os mesmos.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- Realizar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto, conforme o Termo de Referência;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estipulada no Termo de Referência.
- Dirimir dúvidas, quando necessário.
- Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Ser Agente da CCEE na qualidade de Consumidor Livre/Especial quando do início do suprimento previsto;
- Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, a partir o CENTRO DE GRAVIDADE.
- Permitir o livre acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências do(s) CONTRATANTE(s), quando necessário;
- Disponibilizar o acesso ao sistema de medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, e enviar até o 3º (terceiro) dia útil após o encerramento de cada mês contratual, ao CONTRATADO.

Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6689a5a86cb3c>





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

i. TABELA DE QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas considerando um período de execução de 25 (vinte e cinco) meses. Neste sentido, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos (MWh):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2026	-	-	-	-	-	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
2027	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60
2028	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	0,60	-	-	-	-	-	-

Sendo:

SAZONALIZAÇÃO: 10% contra variações de consumo anual;

FLEXIBILIDADE: +/-30% contra variações de consumo mensal;

CERTIFICADOS DE ENERGIA RENOVÁVEL – I-REC: acompanhando o tempo estabelecido para energia, com a emissão do certificado anual;

a. As quantidades acima foram estabelecidas

- () com base nos quantitativos executados pelo Município na contratação anterior, considerado o mesmo período.
- (x) com base nos levantamentos realizados pela equipe de planejamento da contratação.

ii. ESTIMATIVA DE PREÇOS (SIGILOSA)

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO													
Descritivo				Quantidades (MWh)	Flex. Superior	Quantidades Max. em MWh	UNID.	% Representatividade	Preço Unitário		Preço Médio R\$/MWh	Total R\$	VAR. >15%
Produto			Início do Suprimento						Fim do Suprimento	Líquido			
GRUPO 1	1.1	Ano I - Energia Incentivada 50%	01/06/2026	31/12/2026	3.081,600		4.006,080	28,12%	-	-	sigiloso	sigiloso	-
	1.2	Ano II - Energia Incentivada 50%	01/01/2027	31/12/2027	5.256,000	30%	6.832,800	47,96%	-	-		sigiloso	-
	1.3	Ano III - Energia Incentivada 50%	01/01/2028	30/06/2028	2.620,800		3.407,040	23,92%	-	-		sigiloso	-
ENERGIA TOTAL					10.958,40		14.245,920	VALOR GLOBAL				sigiloso	
VALOR TOTAL													

O preço total máximo para o fornecimento do objeto foi baseado no orçamento estimado do mercado atual. Para assegurar a competitividade e a obtenção das melhores condições comerciais, o valor estimado para a contratação de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) será mantido em caráter sigiloso. A confidencialidade do orçamento tem como objetivo evitar que os potenciais fornecedores conheçam previamente o valor máximo previsto para a contratação, garantindo, assim, maior isenção e transparência no processo de negociação e estimulando propostas mais competitivas.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

A licitante deverá reconhecer que o Preço Unitário R\$/MWh de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas no Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste documento.

O valor Global é obtido pelo produto do preço em R\$/MWh pela quantidade de Energia Contratada, aplicada a Flexibilidade Superior, correspondente ao referido período de suprimento, conforme descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Valor Global Lote} = (\text{PrC2026} \times \text{EC2026}) + (\text{PrC2027} \times \text{EC2027}) + (\text{PrC2028} \times \text{EC2028})$$

Onde:

- PrC2026: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC2027: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- PrC2028: Preço de 2028 em R\$/MWh;
- EC2026: Energia contratada em 2026 em MWh, adicionado da flexibilidade superior, para os três agentes;
- EC2027: Energia contratada em 2027 em MWh, adicionado da flexibilidade superior, para os três agentes.
- EC2028: Energia contratada em 2028 em MWh, adicionado da flexibilidade superior, para os três agentes.
- ✓ Após o encerramento da etapa de Lances, os Preços que constarão em Contrato, deverão respeitar as seguintes condições:
- ✓ O percentual de diferença entre o preço de cada ano do fornecimento (PrC2026 - PrC2028) e o preço médio (Pr_Med) não poderá ser superior a 15%;

O Preço Médio do Lote (Pr_Med) é obtido pela média ponderada entre o Preço Ofertado para cada ano (PrC) e a quantidade de Energia Contratada (EC) de cada ano, de forma que o peso de cada ano na média, será ponderado pela quantidade de Energia Contratada (Eg_Ano) de suprimento deste, pelo período total de suprimento (Energia Total):

$$\text{Preço Medio Lote} = [(\text{PrC2026} \times \text{EC2026}) + (\text{PrC2027} \times \text{EC2027}) + (\text{PrC2028} \times \text{EC2028})] / (\text{EC2026} + \text{EC2027} + \text{EC2028})$$

Onde:

- PrC2026: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- PrC2027: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- PrC2028: Preço de 2028 em R\$/MWh;
- EC2026: Energia contratada em 2026 em MWh, adicionado da flexibilidade superior, para os três agentes;
- EC2027: Energia contratada em 2027 em MWh, adicionado da flexibilidade superior, para os três agentes.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

- EC2028: Energia contratada em 2028 em MWh, adicionado da flexibilidade superior, para os três agentes.

O valor ofertado no pregão será exclusivamente o VALOR GLOBAL do fornecimento, conforme critério de julgamento do Edital. O Preço Médio (Pr_Med) calculado conforme o Termo de Referência é utilizado apenas como parâmetro técnico para verificação da coerência dos preços anuais ofertados (PrC2026–2027-2028), não sendo objeto de disputa. O valor global ofertado prevalecerá para fins de julgamento, devendo a planilha de preços ser ajustada pelo licitante vencedor para respeitar os limites técnicos acima, sem majoração do valor global final.

Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele.

A alíquota de ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado.

Para fins de cálculo e destaque do ICMS incidente sobre a energia elétrica, deverá ser observada a legislação do Paraná, que adota o Convênio ICMS nº 77/2011 do CONFAZ, o qual disciplina a sistemática de apuração do imposto nas operações com energia elétrica. Na data de elaboração deste Termo de Referência, a responsabilidade tributária pelo recolhimento do ICMS — inclusive quanto à emissão da respectiva Nota Fiscal e ao repasse do imposto — é atribuída à distribuidora de energia elétrica, na qualidade de substituta tributária, nos termos da legislação estadual vigente.

1. Reforma Tributária

Os preços previstos para suprimento, do objeto, a partir de 2027 são líquidos de tributos e serão acrescidos pela nova tributação instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 (“EC nº 132/2023”), regulamentada pela Lei Complementar nº 124/2025 (“LC nº 214/2025”), conforme cronograma legal de transição da tributação incidente sobre o consumo.

Em razão da coexistência temporária entre o atual sistema de tributação sobre o consumo e o novo modelo instituído pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025), as Partes reconhecem que, durante o período de transição, poderão coexistir obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), devendo ser observadas a legislação vigente à época do faturamento mensal da energia





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

contratada, sem prejuízo do disposto neste de Termo de Referência, que estabelecem as regras gerais de incidência tributária aplicáveis ao presente Contrato.

A partir da entrada em vigor do IBS e da CBS, considerando-se as especificidades a serem observadas durante o período de transição da Reforma Tributária, as CONTRATADAS deverão discriminar nas faturas e notas fiscais de Energia Elétrica, ou outro documento fiscal que venha a substituí-los, os valores referentes à parcela dos novos tributos, quando incidentes.

Nas hipóteses de incidência do IBS e da CBS sobre a operação de fornecimento de energia elétrica para consumo, serão adicionados ao Preço os tributos calculados conforme a legislação aplicável na data de faturamento da energia;

A CONTRATADA compromete-se a emitir os documentos fiscais em conformidade com o padrão nacional vigente à época, observando o layout, os códigos e os demais parâmetros definidos pelo órgão competente.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA serão responsáveis pelos pagamentos de tributos incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, devendo observar as hipóteses onde for necessária a substituição tributária, na forma determinada pela Legislação Aplicável, ressalvada a incidência dos novos tributos sobre o consumo instituídos pela EC nº 132/2023 e LC nº 214/2025, que serão adicionados aos preços previstos nas Condições Comerciais a partir de 2027 e repassados pela CONTRATADA à CONTRATANTE conforme critérios definidos nesse Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade tributária de ambos.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- a. A contratação terá por finalidade a prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- b. O objeto será contratado mediante PREGÃO, conforme art. 6.º, XLI e 29 da Lei 14.133/2021, sendo classificado como de natureza COMUM.
- c. Assim, após o estudo preliminar, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, tendo em vista que não pode haver interrupção do serviço, considerando a necessidade de fornecimento de energia para as unidades operacionais e administrativas do SAAE, motivo pelo qual a equipe de estudo preliminar **DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**





Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Marechal Cândido Rondon – Paraná

CNPJ Nº 76.878.669/0001-42

www.saaemcr.com.br - e-mail: saae@saaemcr.pr.gov.br

Marechal Cândido Rondon - PR, em 30 de março de 2026.

Ana Paula Scherer
Seção de Estatística

Léia I. K. Bohnen
Divisão de Planejamento

Dreycon F. de Oliveira
Seção de Manutenção Elétrica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 11:16 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6689a5a86cb3c>

